



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023

O art. 18 do Projeto de Lei nº 0162/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. O estudante beneficiado com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º desta Lei que falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações, coordenar, incentivar ou praticar trote contra calouros ou cometer outro crime, com sentença criminal condenatória transitada em julgado, cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos, perderá a assistência financeira, ressarcirá os valores recebidos e ficará impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator

JUSTIFICAÇÃO

Se não for incluída a condição da existência de sentença criminal condenatória transitada em julgado, haverá afronta ao instituto da coisa julgada, resultando em insegurança jurídica aos estudantes e podendo originar judicializações para a reversão ou anulação da decisão que decretar a perda da assistência financeira.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 22/06/2023, às 17:28.
